

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 155/2024

Processos SE nº 23/1900-0028628-9

Recredencia, pelo prazo de 3 anos, a Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, para oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Autoriza o funcionamento desse Curso, nessa Escola.

Aprova o Regimento Escolar Parcial.

Considera cumpridas as providências contidas na Deliberação CEEed nº 278/2020.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento da Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, para oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola.

2 – A Escola Técnica Inteligência Educacional localiza-se na Av. Cristóvão Colombo, nº 1512, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, e é mantida pela Inteligência Educacional – Ensino a Distância Ltda., que se encontra cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1385.

3 – A Escola Técnica Inteligência Educacional detém, dentre outros, os seguintes Atos legais:

3.1 – A Deliberação CEEed nº 278/2020 recredencia, pelo prazo de 3 anos, a Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, para oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos. Autoriza o funcionamento desse Curso, nessa Escola. Aprova o Regimento Escolar Parcial. Revoga a suspensão de matrículas determinada na Deliberação CEEed nº 729/2019, a contar da publicação deste Ato, para novos alunos no Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, na Escola Técnica Inteligência Educacional, tanto na sede em Porto Alegre como no Polo de Apoio Presencial em Caxias do Sul. Determina providências.

4 – O Processo está instruído de acordo com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, com a Resolução CEEed nº 365, de 15 de dezembro de 2021, e com a Resolução CEEed nº 376, de 27 de junho de 2023 e contém, entre outros, os seguintes documentos:

4.1 – Ofício nº 3, de 7 de junho de 2023, da Mantenedora, encaminhando o pedido à Presidente do Conselho Estadual;

4.2 – Ato de Designação da Comissão Verificadora;

4.3 – Relatório da Comissão Verificadora, datado de 29 de agosto de 2023;

- 4.4 – identificação do Perito em Informática;
- 4.5 – Relatório do Perito em Informática;
- 4.6 – identificação do especialista em Educação a Distância (EaD);
- 4.7 – manifestação do especialista em EaD sobre os ambientes de rede e os recursos da plataforma e do portal;
- 4.8 – Anexos I e II da Resolução CEEed nº 320/2012;
- 4.9 – Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- 4.10 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros, de Porto Alegre, com validade até 05 de dezembro de 2027;
- 4.11 – cópia do contrato de locação do imóvel;
- 4.12 – Aditivo ao Contrato de Locação;
- 4.13 – cópia do contrato de locação para uso de espaço para prática de Educação Física, firmado entre a Mantenedora e Bravo Fit Centro de Treinamento LTDA;
- 4.14 – planta baixa e de situação e localização do prédio;
- 4.15 – quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 4.16 – fotografias das dependências externas e internas da Escola;
- 4.17 – relação da equipe profissional e documentação, comprovando formação e qualificação;
- 4.18 – Proposta de Regimento Escolar Parcial do Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para aprovação;
- 4.19 – cópia do Plano de Estudos;
- 4.20 – Projeto Político-Pedagógico;
- 4.21 – Guia do Aluno;
- 4.22 – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente e Técnico;
- 4.23 – Censo da Educação Básica;
- 4.24 – Login e senha de acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem;
- 4.25 – Relatório circunstanciado da 1ª CRE referente à providência estabelecida na Deliberação CEEed nº 278/2020;
- 4.26 – Anexos da Resolução CEEed nº 334/2016, contendo a autoavaliação da Escola e avaliação de Curso pelo estudante;
- 4.27 – Informação da 1ª CRE, datada de 22 de setembro de 2023, encaminhando o Processo à SEDUC;
- 4.28 – Correios eletrônicos, datados de 19 de outubro de 2023 e 11 de dezembro de 2023, da Assessoria do CEEed, contendo solicitações de novos documentos à Mantenedora;
- 4.29 – Informação INF/SGGRE/SEDUC, s/n, datado de 3 de outubro de 2023, encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, apresenta condições para o desenvolvimento do Curso proposto.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, contando com cadeira escaldora.

7 – A Escola dispõe de salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Supervisão Pedagógica, sala dos Professores, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, Biblioteca, instalações higiênico-sanitárias e espaço locado à prática de Educação Física.

8 – A Biblioteca escolar dispõe de condições para o desenvolvimento das atividades presenciais. No entanto, deve o acervo ter permanente atualização e ampliação de acordo com o previsto no Parecer CEEed nº 04/2021.

9 – A mediação didático-pedagógica no processo ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios de informação e comunicação, dos quais se destacam: Ambiente Virtual de Aprendizagem, portal da Escola na internet, linha telefônica, correio eletrônico, plantões tira-dúvidas *online*, *chat*, e fórum de discussão, material instrucional impresso e *online*, biblioteca virtual, biblioteca com acervo para consulta presencial, atividades práticas em Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e plantões de atendimento presencial.

10 – A equipe profissional comprovou o Curso de Capacitação em Educação a Distância, perfazendo um total de, no mínimo, 40 horas de duração.

11 – A Escola apresentou um Projeto de Capacitação e de Atualização Continuada.

12 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEed nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

13 – O ensino médio está organizado em três Etapas. O curso corresponde, no mínimo, a um ano e meio, perfazendo a carga horária total de 1.200 horas, 960 h destinadas à Formação Geral Básica, 240 h destinadas aos Itinerários Formativos, sendo 25% da carga horária total destinadas às atividades presenciais.

14 – Considerando o art. 5º da Resolução CEEed nº 337/2016, o Regimento Escolar prevê a possibilidade da expansão da oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, mediante a criação de Polo de Apoio Presencial em outra(s) Unidades(s) da Federação.

15 – O Regimento Escolar Parcial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância apresenta-se em condições de aprovação.

16 – As atividades presenciais são responsabilidade da Escola que está sendo recredenciada e quando ofertadas fora do local credenciado caracterizam um Polo de Apoio Presencial, necessitando de credenciamento específico nos termos da Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, artigo 5º.

17 – A Mantenedora deverá oficialar a este Conselho se houver a intenção de abertura de Polo de Apoio Presencial em outras Unidades da Federação. Este Colegiado encaminhará ao Conselho de destino cópia desta Deliberação, bem como informações referentes às condições técnicas e tecnológicas da instituição de ensino. Ressaltamos à Mantenedora o disposto nos Arts. 3º, 5º e 6º da Resolução CEEed nº 337/2016.

18 – O Plano de Estudos encontra-se em consonância com a legislação vigente.

19 – O Regimento Escolar Parcial aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Secretaria da Educação, que o enviará à 1ª Coordenadoria Regional de Educação e à Escola.

20 – Cabe à Mantenedora, observar o prazo de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

21 – Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a

situação educacional do país, das Escolas federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais, considerando que os dados servirão como indicadores para as políticas públicas de educação.

22 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola observar os prazos estabelecidos nas Deliberações para cumprimento de providências;

23 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Resolução CEED nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) na Resolução CEEed nº 330, de 22 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015;

c) na Resolução CEEed nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 126/2016;

d) na Resolução CEEed nº 340, de 21 de março de 2018, que define as Diretrizes Curriculares para oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino;

e) na Lei federal 13.722, 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

f) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

g) na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei estadual nº 14.859, de 20 de abril de 2016, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul e na Lei federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

h) a Mantenedora e a Escola para o cumprimento do disposto na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

i) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;

j) na Resolução CEEed nº 368, de 23 de fevereiro de 2022, que institui normas complementares para oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 1/2022.

24 – A 1ª CRE enviou Relatório Circunstanciado atestando a organização de documentação escolar dos estudantes e o cumprimento das providências contidas na Deliberação CEEed nº 278/2020, referentes aos itens 20.1 e 20.2.

25 – Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por considerar cumpridas as providências, estabelecidas na Deliberação CEEed nº 278/2020, referentes ao recredenciamento da Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, para oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

- a) recredenciar, pelo prazo de 3 anos, a Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, para oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;
- b) autorizar o funcionamento desse Curso, nessa Escola;
- c) aprovar o Regimento Escolar Parcial;
- d) considerar cumpridas as providências contidas na Deliberação CEEEd nº 278/2020;

Em 20 de fevereiro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator

Ruben Werner Goldmeyer

Ana Rita Berti Bagestan

Carmem Luci da Silva Figueiró

Iara Sílvia Lucas Wortmann

Percila Silveira de Almeida

Sani Belfer Cardon

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2024.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente